

Sociedade Unipessoal, L.^{da}, NIF — 508253616, Endereço: Rua Nova, N.º 35, 3880-639 Válega com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Manuel Jaime Fernandes, Endereço: Rua Diogo Botelho-137-Loja 5, 4150-262 Porto

São administradores do devedor: Clara Mónica Pinto Marcos, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF — 228404711, BI — 11109342, Endereço: Rua Nova, N.º 35, Válega — Ovar, 3880-639 Válega a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

303362061

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 8904/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 1180/10.2TBBCL

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Joaquim António da Silva Rodrigues, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 24-10-1964, Endereço: Estrada Nacional 205, Lordelo, 4755-555 Vila Seca — Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Carla Maria de Carvalho Santos, administradora da Insolvência, com escritório na Rua de Nelson Neves, Sangalhos, 3780 — Anadia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 5856019

Data: 01-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *António José Matos Ferreira*.

303650932

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 8905/2010

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 658/10.2TBBCL-G

N/Referência: 5869597

Insolvente: MASAVA — Sociedade de Construções, L.^{da}

O Dr. Carlos Jorge Serrano Alves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente MASAVA — Sociedade de Construções, L.^{da}, NIF — 507080459, Endereço: Rua do Faial, Escritório 7, Vila Boa, Barcelos, 4750-783 Vila Boa, Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 08-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Noémia Viamonte*.

303672227

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 8906/2010

Processo: 3073/06.9TBBRG-B
Prestação de Contas Administrador (CIRE)

N/Referência: 8257567

Administrador Insolvência: José Barros Oliveira
Insolvente: Construtora de Ribeiro & Filhos, L.^{da}

A Dr.ª Sandra Sousa Oliveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente «Construtora de Ribeiro & Filhos, L.^{da}», NIF — 500874360, Endereço: Rua Dr. Francisco Duarte, N.º 75, 1.º, em Braga, notificados para no prazo de 5 (cinco) dias, decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

06-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

303661292

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 8907/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 720/10.1TJCBR

Requerente: Massa Insolvente de Construções Adsicoterra, S. A.
Insolvente: Passo Investimentos Turísticos, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados, nos Juízos Cíveis de Coimbra, 1.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 03-09-2010, pelas 11,07 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Passo Investimentos Turísticos, L.^{da}, NIF — 505859548, Endereço: Urbanização Quinta do Paço, 3025-635 São Silvestre, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: Tiago Miguel Leal Mendes, NIF — 232144877, Endereço: Rua do Canto N.º 4, Caseirinhos, 3100-000 Pombal, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Jorge Manuel Lapa Simões, Endereço: Rua Carlos Seixas, N.º 9, Sala 13, 3030-177 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência